

Processo n.: @PAP 24/80002505

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento Eletrônico n. 004/2023 - Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial

Interessado: Eduardo Schmitz

Procuradora: Anna Luíza Ramos dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Erval Velho

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 321/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade no procedimento apuratório preliminar protocolado pelo Sr. Eduardo Schmitz, comunicando supostas irregularidades no procedimento de credenciamento eletrônico levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Erval Velho, uma vez que se obteve 61,75 pontos no índice RROMa e apenas 25 pontos na matriz GUT, índice abaixo do estabelecido pela norma contida no art. 7º da Portaria n. TC-156/2021.

2. Julgar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar para suspensão do credenciamento.

3. Recomendar, com supedâneo no art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, ao responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Erval Velho que adote as providências necessárias à correção das impropriedades relacionadas nos itens 3.4.1 e 3.4.2 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 43/2024**.

4. Recomendar, com fulcro no prelecionado pelo art. 9º, § 1º, da Resolução n. TC-165/2020, ao Prefeito Municipal de Erval Velho, Sr. Hilário Ademilson Pires, que adote providências no sentido de editar norma regulamentar que discipline as diversas etapas do procedimento administrativo de credenciamento, sendo que os requisitos e exigências devem ser compatíveis com os parâmetros legais estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e proporcionais às finalidades buscadas pela Administração.

5. Determinar à Diretoria-Geral de Controle Externo que avalie a pertinência, a conveniência e a oportunidade de promover estudos com o propósito de editar nota técnica destinada a orientar e a disseminar boas práticas para realização de procedimentos de credenciamento de leiloeiros pelas unidades gestoras.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 43/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 157/2024**, ao Interessado retronominado, à procuradora constituída nos autos, ao Prefeito Municipal de Erval Velho e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Procuradoria-Geral daquele Município.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC